



Contrato
Nº 10512020

CONTRATO DE AJUSTE DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO COMERCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, fundação educacional de ensino superior instituída pelo poder público federal, inscrita no CNPJ sob n.º 25.944.455/0001-96, com sede na Avenida Peter Henry Rolfs, s/n, Campus Universitário, Viçosa-MG, doravante denominada **UFV**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Demetrius David da Silva, brasileiro, professor universitário, residente e domiciliado na cidade de Viçosa, Estado do MG, com interveniência da **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.320.503/0001-51, com sede no Campus da Universidade Federal de Viçosa, doravante denominada **FUNARBE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Rodrigo Gava;

e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, nos termos da Lei Estadual nº 9.663, de 16 de julho de 1991, inscrita no CNPJ sob o nº 78.640.489/0001-53, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **UEL**, neste ato representada legalmente, e na forma de seus estatutos, pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho, brasileiro, professor universitário, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador do Documento de Identidade (RG) nº 4.218.871-9, e inscrito no CPF sob o nº 617.416.399-72, por intermédio da **Agência de Inovação Tecnológica da UEL – AINTEC**, órgão de apoio da UEL, com sede no mesmo endereço acima, neste ato representada por seu Diretor, Prof. Dr. Edson Antonio Miura, portador do RG nº 76909580 – PR, delegado pela Portaria da UEL nº. 2564, de 15 de junho de 2018, com interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UEL**, doravante denominada **FAUEL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.061.086/0001-50, com sede à Rua Fernando de Noronha, nº 1426, Centro, Londrina, Paraná, neste ato representada por sua diretora-presidente, Graça Maria Simões Luz, brasileira, professora universitária, com mesmo endereço profissional, portadora do Registro Geral (RG) nº 1.723.831-0, SSP/PR, e inscrita no CPF nº 313.047.709-82;

o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, com sede à Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80035-270 inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 281.851.709-59, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, com interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni - 2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87 e portador do Registro de Identidade nº 916.543-6 SSP-PR



- a) Considerando que o **INSTITUTO**, a **UEL** e a **UFV** são Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) que têm entre suas finalidades a execução de pesquisa e desenvolvimento (P&D) para a geração de produtos e processos inovadores;
- b) Considerando que os pesquisadores de cada uma das ICT vinham executando atividades conjuntas de P&D desde 2010, embora sem formalização pré-constituída;
- c) Considerando que no início do presente ano, a equipe técnica buscou as instâncias responsáveis pela formalização da relação institucional, informando sobre o desenvolvimento em conjunto de linhagens de soja tipo alimento e demonstrando interesse em registrar e proteger os materiais junto ao órgão oficial;
- d) Considerando a necessidade de formalizar a parceria e estabelecer os ajustes de propriedade intelectual e as condições de transferência de tecnologia e exploração comercial;
- e) Por fim, considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, o **INSTITUTO**, a **UFV** e a **UEL**, quando sozinhos denominados "Participe" e quando em conjunto denominados "Partícipes", resolvem celebrar este **CONTRATO DE AJUSTE DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO COMERCIAL**, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, ambas regulamentadas pelo Decreto 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; Lei de Proteção de Cultivares, nº 9.456, de 25 de abril de 1997; Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.359, de 27 de fevereiro de 2013, Lei Federal das Fundações de Apoio nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULAS PRIMEIRA – Das Linhagens (origem e fundamento)

1.1 A **UFV**, a **UEL** e o **INSTITUTO** conjugaram recursos materiais e humanos, conhecimentos e esforços intelectuais para o desenvolvimento de linhagens de soja tipo alimento, sendo a **UFV** obtentora, a **UEL**, introdutora das linhagens no estado do Paraná e o **INSTITUTO**, condutor dos ensaios regionais e de valor de cultivo e uso no referido estado. Desta atuação cooperativa, três linhagens destacaram-se: **UFV-UEL-IPR 110**, **UFV-UEL-IPR 115** e **UFV-UEL-IPR 122**, as quais estão sendo propostas para o devido registro e proteção junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em comum acordo entre os **Partícipes**, mediante as cláusulas e condições do presente instrumento, com fundamento nas declarações de participação em pesquisa dos pesquisadores das três instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

2.1 O presente contrato tem por objetivo definir a titularidade das linhagens mencionadas em sua Cláusula Primeira, bem como regular os direitos e obrigações de cada partícipe e a exploração comercial desta tecnologia.

CÁUSULA TERCEIRA – Definição das Titularidades

3.1 Pela efetiva participação das instituições no desenvolvimento da tecnologia de que trata este instrumento, conforme declarações de participação assinada pelos pesquisadores, a **UFV**, **UEL** e **INSTITUTO**, de comum acordo, resolvem que ela obedecerá ao regime de cotitularidade, na proporção de 1/3 (um terço) para cada uma respectivamente.



CLÁUSULA SÉTIMA - Denominação

7.1 As linhagens receberão denominação própria, sendo iniciada com a sigla IPR acompanhada de nome ou número, devendo cumprir os requisitos legais próprios para a denominação de cultivares estabelecidos pela Lei n.º 9.456/1997.

CLÁUSULA OITAVA – Lançamento, Divulgação e Produção

8.1 Os partícipes, respeitando suas normas institucionais e mediante intermédio dos responsáveis técnicos (melhoristas) indicados na Cláusula Décima, decidirão de comum acordo sobre o lançamento e a divulgação das linhagens para o mercado consumidor, elaborando um projeto de transferência de tecnologia com a indicação de data e forma de lançamento.

8.2 Caberá a cada um dos responsáveis técnico citados na Cláusula Décima articular internamente, junto as suas hierarquias e setores responsáveis, as ações de que tratam a Cláusula 8.1.

8.3 No caso de lançamento, o **INSTITUTO** será responsável pela produção agrônômica e distribuição ou comercialização dos materiais para o público-alvo. Em caso específico de comercialização, deverá ser observada a Cláusula 9.

8.4 Toda a divulgação referente às cultivares de que tratam este Contrato deverá ser realizada com a menção expressa da parceria realizada para o seu desenvolvimento.

CLÁUSULA NONA – Exploração Comercial das Tecnologias

9.1 O **INSTITUTO** será responsável pela produção, comercialização e o recebimento de *royalties*, mediante a celebração de contrato de licenciamento de cultivares (linhagens protegidas e registradas) com terceiros, sendo os valores apurados anualmente pelo **INSTITUTO** e rateados na proporção de 1/3 para cada Partícipe. Os valores apurados com a venda das sementes de categoria genética ou básica aos licenciados serão de responsabilidade exclusiva do **INSTITUTO**, considerando os gastos necessários à produção e manutenção das cultivares executados sobre a responsabilidade deste Partícipe.

9.2 A licença de que trata o *caput* desta Cláusula deverá ser concedida sem exclusividade na exploração comercial, salvo mediante expressa autorização das outras partes cotitulares do direito de propriedade intelectual objeto da negociação e os devidos trâmites legais.

9.3 O **INSTITUTO** deverá manter os outros Partícipes informados, por escrito, sobre as cláusulas e condições negociadas na concessão de licenças para exploração comercial da cultivar, as quais deverão se manifestar sobre estas num prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da proposta, sob pena de aprovação tácita, sendo que, uma vez normalizado o contrato de Licenciamento, o **INSTITUTO** deverá encaminhar cópia à outra Parte, para arquivo e controle.

9.4 Fica assegurado aos Partícipes cotitulares que não participarem da negociação referente ao licenciamento das tecnologias objeto deste Contrato, ou a terceiro que venha a ser indicado, de comum acordo, pela Partes, o exame e fiscalização de toda a documentação pertinente aos *royalties* arrecadados, para auditoria referente ao licenciamento em questão.

9.5 Os “*royalties* líquidos” que venham a ser arrecadados por meio da(s) licença(s) para exploração comercial da cultivar objeto do Contrato, serão rateados entre os Partícipes conforme proporção estabelecida no *caput* desta Cláusula.

9.6 Para os efeitos deste Contrato, entende-se pela expressão “*royalties* líquidos” mencionada no item 9.5 desta Cláusula, o total dos *royalties* arrecadados anualmente, deduzidos os impostos incidentes, as despesas para a proteção da propriedade intelectual e as despesas eventualmente necessárias para a respectiva cobrança, desde que devidamente comprovadas.



CLÁUSULA QUARTA – Direitos dos Melhoristas

4.1 Não haverá solidariedade entre os partícipes quanto aos direitos que cada um vier a conceder aos seus empregados ou servidores melhoristas das cultivares objeto deste Contrato.

4.2 Participaram como melhoristas:

a) por parte da **UEL**:

- Deonísio Destro, brasileiro, divorciado, agrônomo, professor associado aposentado, portador do RG nº 1.613.072-9 SSP-PR e inscrito no CPF nº 254.782.229-68
- Prof. Dr. Cássio Egídio Cavenaghi Prete, brasileiro, viúvo, professor de ensino superior, portador do RG nº 1.369.043 SSP/PR e CPF nº 331.436.419-91;
- Dr. Gustavo Henrique Freiria, brasileiro, solteiro, agrônomo, portador do RG 11.097.028-5 SSP/PR e inscrito no CPF nº 083141849-42.

b) por parte da **UFV**:

- Newton Piovesan, engenheiro agrônomo, brasileiro, portador do RG 697.351 ES;
- Pedro Ivo Vieira Good God, professor de ensino superior, brasileiro, portador do RGMG10313243
- Maxmiller Dal-Bianco Lamas Costa, professor de ensino superior, brasileiro, portador do RG MG11246817

c) por parte do **INSTITUTO**:

- Dr. Wilmar Ferreira Lima: engenheiro agrônomo, brasileiro, casado, RG: 1.657.236-5 SSP/PR, CPF: 328.262.309-72
- Dr. Nelson da Silva Fonseca Junior: engenheiro agrônomo, brasileiro, casado, RG: 6.409.691-5 SSP/PR, CPF: 330.787.269-91

CLÁUSULA QUINTA – Infrações ao Direito de Propriedade Intelectual

5.1 Na hipótese de eventual infração dos direitos de proteção da cultivar objeto deste Contrato, os Partícipes concordam que as medidas judiciais e administrativas cabíveis, visando coibir a infração, podem ser adotadas pela **UFV**, pela **UEL** e pelo **INSTITUTO**, em conjunto ou isoladamente.

5.2 Fica desde já acordado que as despesas havidas na defesa dos interesses dos Partícipes deverão ser suportadas proporcionalmente à participação de cada de acordo com a Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Registro e Proteção

6.1 O **INSTITUTO** será responsável pelo encaminhamento ao Registro e à Proteção Intelectual das linhagens descritas na Cláusula Primeira junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em nome de todos os Partícipes.

6.2 A **UFV** como obtentora, a **UEL** como introdutora devem providenciar procuração com poderes específicos ao **INSTITUTO** para a finalidade descrita no item 6.1.

6.3 O **INSTITUTO** será o órgão mantenedor das linhagens para efetivo cumprimento do disposto na Lei de Registro de Sementes e Mudanças, n.º 10.711/2013 e Lei de Proteção de Cultivares, n.º 9.456/1997.

6.4 Caso necessário, a **UFV** e a **UEL** poderão ter acesso à documentação encaminhada para o registro e proteção nos termos do item 6.1.



9.7 O **INSTITUTO** informará à **UEL** e à **UFV** os ganhos econômicos ("*royalties líquidos*") deduzidas as despesas informadas no item 9.6 até o dia 31 de março referente ao exercício anterior, devendo repassar os valores em até 60 dias da data de comunicação.

9.8 Havendo licenciamento da cultivar para terceiros, o **INSTITUTO** será responsável pela formalização do Contrato de Licenciamento de Cultivares e pelo recebimento dos valores dos royalties, com a interveniência da **FAPEGRO**, devendo repassar os valores à **UFV** e **UEL**:

I. à **UFV**, por meio de cobrança bancária acompanhada de Nota Fiscal de Serviços emitida pela **FUNARBE**;

II. à **UEL**, mediante depósito na conta corrente constante na nota fiscal ou recibo a ser emitida pela em nome da **FAUEL** na ocasião do pagamento;

- a) Os recursos cabíveis à **UEL** por meio da exploração das cultivares serão administrados e geridos financeiramente pela **FAUEL**, que deverá:
 - i) Proceder a abertura de uma unidade de negócio exclusiva para a gestão deste contrato, em atendimento a Lei Federal nº 8.958/1994, para a gestão financeira dos recursos;
 - ii) Movimentar os recursos do projeto gerenciado exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do caput do Art. 4º-D da Lei Federal nº 8.958/1994;
 - iii) Realizar a distribuição dos *royalties* cabíveis à **UEL** de acordo com as normativas desta;
 - iv) Estar em dia com suas obrigações perante eventuais prestadoras de serviços terceirizadas, se contratadas, inclusive com os recolhimentos de natureza social, trabalhista e previdenciária, estando excluída a formação de qualquer vínculo trabalhista destas prestadoras com as **PARTES** deste contrato;
 - v) Cientificar imediatamente à **UEL** e as demais **PARTES** sobre eventuais irregularidades que possam ser detectadas, tanto financeiras quanto atinentes aos objetivos do presente contrato;
 - vi) Prestar contas à **UEL** sempre que solicitado, informando toda e qualquer movimentação financeira dos recursos oriundos deste contrato ou outras atividades relacionadas ao contrato, inclusive enviar relatórios financeiros, desde que dentro de sua competência.
 - vii) Realizar a divulgação, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na internet, dos instrumentos contratuais, relatórios semestrais, relação de pagamentos e prestação de contas, conforme dispõe o artigo 4º-A da Lei nº 8.958/1994.
- b) Dos recursos cabíveis à **UEL**, a **FAUEL** reterá o percentual de 10% (dez por cento) a título de taxa administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Gestão do Contrato

10.1 Para coordenar e supervisionar a execução técnica deste contrato, as partes desde já designam, cada uma, um responsável técnico de seus respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme identificados a seguir:

(a) Pela UFV:

Nome: Newton Deniz Piovesan

Profissão: Agrônomo

Endereço: Avenida Peter Henry Rolfs, s/n - Campus Universitário, Viçosa - MG, 36570-900

Telefone: (31) 98718-9077

E-mail: ndpiovesan@gmail.com

(b) Pela UEL:

Nome: Cássio Egídio Cavenaghi Prete

Profissão: Professor do ensino superior



Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, km 380 – Campus Universitário, Londrina – PR,
86057-970
Telefone: (43) 99952-9520
E-mail: cassio@uel.br

(c) Pelo INSTITUTO:

Nome: Wilmar Ferreira Lima
Profissão: Pesquisador
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, km 375, Londrina - PR
Telefone: 43 3376-21-49
E-mail: wilmar@iapar.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Responsabilidade Civil das Partes

11.1 A UFV, a UEL e o INSTITUTO responderão solidariamente pela eficácia da cultivar objeto deste Acordo, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial, bem como por quaisquer questionamentos referentes à eventual violação de direito de propriedade intelectual de terceiro.

11.2 No caso de licenciamento das tecnologias a terceiros para sua exploração comercial, deverá estar previsto no Contrato de licenciamento que a responsabilidade com relação ao usuário é exclusivamente do licenciado, não havendo solidariedade de nenhum dos Partícipes por eventuais perdas ou danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Cessão ou Transferência da Titularidade

12.1 A titularidade sobre a cultivar objeto do presente Contrato não poderá ser cedida ou transferida a terceiro, a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância das outras partes cotitulares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Vigência

13.1 Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o fim da proteção das cultivares ou do arquivamento definitivo do pedido. Caso não seja concedida a proteção, o Contrato vigorará por 15 (quinze) anos a partir da assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado a qualquer momento, mediante a assinatura do Termo Aditivo celebrado entre as Partes.

13.2 Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderão as Partes prejudicadas rescindir este Contrato, mediante comunicação formal com indicação de justificativa, independente de prévia interpelação ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Publicação

O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo INSTITUTO, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Arbitragem

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste contrato, as partes se comprometem previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem escolhida de comum acordo entre as partes.



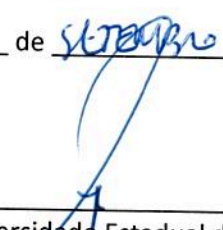
E por estar assim justos e acordes, as partes assinam este contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Londrina, 08 de Setembro de 2020


Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Demetrius David da Silva
Reitor

Rejane Nascentes
Reitora em Exercício

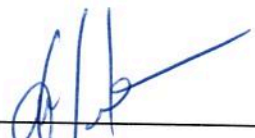

Instituto de
Desenvolvimento Rural do
Paraná – Iapar-Emater
Natalino Avance De Souza
Diretor Presidente

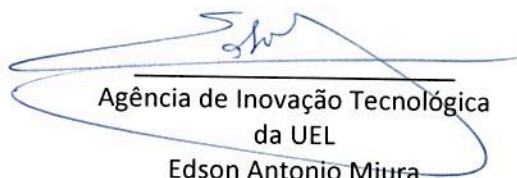

Universidade Estadual de Londrina
Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor


Fundação Arthur Bernardes
Rodrigo Gava
Diretor Presidente

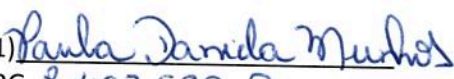
Milton Miler V. Lourenço
Superintendente - Funarbe


Fundação de Apoio à
Pesquisa e ao
Desenvolvimento do
Agronegócio
Heitor Rossitto Nêia
Diretor-Presidente


Fundação de Apoio Ao
Desenvolvimento da UEL
Graça Maria Simões Luz
Diretora Presidente


Agência de Inovação Tecnológica
da UEL
Edson Antonio Miura
Diretor

Testemunhas:

1) 
RG 8.493.660-0
CPF 007.834.779-37

2) 
RG Pedro Augusto F. de Paiva
CPF: 083.507.416-10
Núcleo de Negócios e Parcerias
Funarbe





CARTÓRIO FARIA
2º TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

2º
OFÍCIO

LIANA NACIF DE FARIA - TABELIÃ

LIVRO: 129

FOLHA: 043

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos esta virem que aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove) nesta Cidade de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, no Cartório 2º Ofício de Notas à Rua Arthur Bernardes, nº 125, Centro, compareceu como **Outorgante: FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.320.503/0001-51, com sede na Campus Universitário, s/n, UFV, CEP 36.570-900, Viçosa, Minas Gerais; neste ato representada por **RODRIGO GAVA**, brasileiro, funcionário público federal, portador da Carteira de Identidade nº M-4.623.812 expedida por SSP/MG, CPF nº 644.357.686-15, nascido em 16/11/1970, união estável, residente e domiciliado na Alameda Fábio Ribeiro Gomes, Bloco 1, Apartamento 303, Centro, Viçosa, CEP 36.570-029, Minas Gerais, e-mail rodrigo.gava@funarbe.org.br; parte que se identificou ser a própria, conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pela outorgante me foi dito que, nomeia e constitui bastante **procurador: MILTON MILER VIANA LOURENÇO**, brasileiro, superintendente executivo, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.219.167 expedida por SSP/MG, CPF nº 080.166.056-48, casado, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 178, apto, 102, Bairro João Braz, Viçosa, CEP 36.570-212, Minas Gerais; com poderes amplos e gerais para representá-la perante repartições privadas, repartições públicas, sejam Federais, Estaduais, Municipais, Entidades Autárquicas, Cartórios em geral, Receita Federal, podendo assinar o que preciso for, prestar declaração; efetuar pagamento de taxa, assumir compromisso; apresentar, requerer e receber documentos e informações; receber o que de direito da outorgante; e como poderes específicos, receber, dar recibo e quitação; assinar convênios, contratos, distratos, acordos e ajustes, concordando com todas as cláusulas e condições; assinar documentos relacionados ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento e títulos de créditos, representando-a perante o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, SICCOB UFV CRED, Itaú, Bradesco, Mercantil e Banco do Nordeste, em qualquer de suas agências; acompanhar procedimento administrativo tributário, atuar em quaisquer órgãos fazendários e demais repartições públicas ou privadas, firmar acordo e compromisso, renunciar, confessar, transigir, receber notificações, retirar cópias e fazer carga de autos de processos; em tudo, requerer, alegar, fazer prova ampla, impugnar, recorrer, transigir, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, o que dará por bom, firme e valioso. Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe lavrei nas minhas notas, lendo-o ao outorgante, e, tendo achado conforme, outorgou, aceitou e assinou. Quantidade: 1 - (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 97,29; Recompe: R\$ 5,84; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 32,41; ISS: R\$ 4,86 - Valor total: R\$ 140,40. Eu, Liana Nacif de Faria, Tabeliã a escrevi, dou fé e assino em público e raso. (aa) RODRIGO GAVA; Liana Nacif de Faria; - NADA MAIS - Traslada em seguida.

Em Testemunho _____ da verdade, dou fé.

Jaqueline
Jaqueline Castro de Faria, Tabeliã Substituta

CARTORIO FARIA
2º OFÍCIO DE NOTAS
Titular: Liana Nacif de Faria
Substituta: Jaqueline C. de Faria

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Cartório 2º Ofício de Notas de Viçosa - MG

Selo de Fiscalização: **CWW26454**

Código de Segurança **1421.9651.9668.5296**

Quantidade de Atos: 1

Emol.: R\$ 103,13; Taxa de Fiscalização: R\$ 32,41; Total: R\$ 135,54

Consulte a validade deste Selo no site seis.tjmg.jus.br

CARTÓRIO FÁRIA
2º OFÍCIO DE NOTAS
Titular: Liana Nacif de Faria
Substituto: Annalene C. de Faria

SECRETARIA DE EST.
AGRICULTURA E DO ABAS
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
IAPAR – EMATER
AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA JT-007/2020

Objeto: Venda de 36 (trinta e seis) an

pesquisa, fêmeas e machos.

Local: IDR-Paraná – Unidade de Pesquisa

Rodovia PR 218, KM 40,4 – Joaquim Távora.

Data: 11/12/2020

Horário: 13:30 horas

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (43) 3559-

1434 – Un. Pesq. Joaquim Távora (Falar com Sr. Carlos Colombo).

DISPENSA PB-008/2020

Objeto: Venda de 9 (nove) animais bovinos, descarte de pesquisa,

fêmeas.

Local: IDR-Paraná – Estação de Pesquisa de Pato Branco, situada a BR

158, nº 5517 – Bairro Bom Retiro – Pato Branco – Pr. Fone (46) 3122-

6100.

Data: 11/12/2020

Horário: 13:30 horas

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (46) 3122-

6100 – Est. Pesq. Pato Branco (Falar com Sra. Vanessa Lucion).

DISPENSA MO-009/2020

Objeto: Venda de 35 (trinta e cinco) animais bubalinos, descarte de

pesquisa, fêmeas e machos.

Local: IDR-Paraná – Unidade de Pesquisa de Morretes, situada a PR

408, KM 64 – Morretes – Pr. Fone (41) 3462-1203 ou (41) 3250-2141 -

Curitiba

Data: 11/12/2020

Horário: 11:00 horas

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (41) 3250-

2141 – Curitiba (Falar com Sr. José Lino Martinez).

DISPENSA LA-010/2020

Objeto: Venda de 45 (quarenta e cinco) animais bubalinos e 1 (um)

animal bovino, descarte de pesquisa, fêmeas e machos.

Local: IDR-Paraná – Estação de Pesquisa da Lapa, situada a Rodovia

do Xisto (BR 476), KM 201 – Lapa – Pr. Fone (41) 3622-1457 ou (41)

3250-2141 - Curitiba

Data: 15/12/2020

Horário: 11:00 horas

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (41) 3250-

2141 – Curitiba (Falar com Sr. José Lino Martinez).

PARA RETIRADA DE EDITAIS: Portal Compras Paraná: www.iapar.br

-acessar:licitacoes/portalcompras ou www.comprasparana.pr.gov.br

– IDR – Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR –

EMATER – publicadas.

Londrina, 03 de Dezembro de 2020

Altair Sebastião Dorigo

Diretor de Gestão de Negócios

112431/2020

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
793921520

Documento emitido em 07/12/2020 15:52:44.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10823 | 04/12/2020 | PÁG. 15

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.impressaooficial.pr.gov.br

CONTRATO Nº 006/2020
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO
PARANÁ – IAPAR-EMATER
AGRONEGÓCIOS LTDA EPP

Valor: R\$1.008.707,00 (Um milhão, oito mil,

duzentos e setenta e sete reais e quatrocentos e sessenta e seis centavos).

Recurso: Fonte 102 – Tesouro Estadual; Fonte 132 – SETI/Insumos

EMATER/MDA

Nota de empenho nº 20001975, 20007681 e 20007682.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO

PARANÁ – IAPAR-EMATER

CONTRATADA: MERCOSUL AGRONEGOCIOS EIRELI

OBJETO: Fertilizantes

Pregão Eletrônico 1061/2020

Contrato nº 008/2020 – Valor: R\$156.400,00 (Cento e cinquenta e seis

mil e quatrocentos reais).

Recurso: Fonte 102 – Tesouro Estadual; Fonte 281 – EMATER/MDA

Notas de empenho nº 20007679 e 20007680.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO

PARANÁ – IAPAR-EMATER

CONTRATADA: PABLO VECCHIA LUZIA EIRELI

OBJETO: Fertilizantes

Pregão Eletrônico 1061/2020

Contrato nº 009/2020 – Valor: R\$ 49.898,80 (Quarenta e nove mil,

oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Recurso: Fonte 132 – SETI/Insumos Agrícolas 2020

Nota de empenho nº 20001976.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO

PARANÁ – IAPAR-EMATER

CONTRATADA: MERCOSUL AGRONEGOCIOS EIRELI

OBJETO: Defensivos Agrícolas

Pregão Eletrônico 1062/2020

Contrato nº 010/2020 – Valor: R\$182.150,66 (Cento e oitenta e dois mil,

cento e cinquenta reais e sessenta e seis centavos).

Recurso: Fonte 281 – EMATER/MDA

Nota de empenho nº 20008670.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO

PARANÁ – IAPAR-EMATER

CONTRATADA: OSMAR JOÃO MARCHESI

OBJETO: Defensivos Agrícolas

Pregão Eletrônico 1062/2020

Contrato nº 011/2020 – Valor: R\$62.499,94 (Sessenta e dois mil,

quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

Recurso: Fonte 281 – EMATER/MDA

Nota de empenho nº 20007672.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO

PARANÁ – IAPAR-EMATER

CONTRATADA: BIDDEN COMERCIAL LTDA

OBJETO: Defensivos Agrícolas

Pregão Eletrônico 1062/2020

Contrato nº 012/2020 – Valor: R\$170.240,00 (Cento e setenta mil,

duzentos e quarenta reais).

Recurso: Fonte 281 – EMATER/MDA

Nota de empenho nº 20007673.

Londrina, 04 de dezembro de 2020.

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor Presidente

112416/2020

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-
EMATER

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 92/2020

Espécie: Contrato 021/FE/2020 de Licenciamento de Cultivares de Feijão;

Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

(IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do

Agronegócio (FAPEAGRO) e Valtier Jose Scherer EIRELI; Objeto:

Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de feijão

desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 02/12/2020 a 02/12/2023; Assinatura:

02/12/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Neia e Valtier Jose

Scherer.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 93/2020

Espécie: Contrato 022/FE/2020 de Licenciamento de Cultivares de Feijão;

Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

(IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do

Agronegócio (FAPEAGRO) e Sementes Aliança CSR LTDA; Objeto:

Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de feijão

desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 02/12/2020 a 02/12/2023; Assinatura:

02/12/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Neia e Rafael Lorea

Lawson.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 94/2020

Espécie: Contrato de Ajuste de Propriedade Intelectual e Exploração Comercial;

Contratantes: Universidade Federal de Viçosa (UFV), Fundação Arthur Bernardes

(FUNARBE), Universidade Estadual de Londrina (UEL), Fundação de Apoio ao

Desenvolvimento da UEL (FAUEL), Instituto de Desenvolvimento Rural do

Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná) e Fundação de Apoio à Pesquisa e ao

Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO); Objeto: Definir a titularidade

das linhagens de soja alimento UFV-UEL-IPR 110, UFV-UEL-IPR 115 e UFV-

UEL-IPR 112; Vigência: 08/09/2020 a 08/09/2035; Assinatura: 08/09/2020;

Signatários: Rejane Nascentes (UFV), Milton Miler V. Lourenço (FUNARBE),

Sérgio Carlos de Carvalho (UEL), Graça Maria Simões Luz (FAUEL), Natalino

Avance de Souza (IDR-Paraná) e Heitor Rossito Neia (FAPEAGRO).

112451/2020

Instituto Água e Terra - IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO
FINANCEIRA

Protocolo nº: 16.436.269-8

Objeto: Acréscimo de valor ao Termo de Cooperação Técnico Financeira que

entre si celebraram o Instituto Terra e Água e a Secretaria de Estado da

Comunicação Social e da Cultura- SECC, visando formalizar e

instrumentalizar a contratação de serviços de publicidade institucional do

Instituto Água e Terra, contratados através da SECC.

Valor do acréscimo: R\$91.762,45 (noventa e um mil setecentos e sessenta e

dois reais e quarenta e cinco centavos)

Dotação orçamentária 6931.18.541.02.6206 Natureza da despesa 3390.3900 –

Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte 105

Curitiba, 02 de dezembro de 2020

Everton Luiz da Costa Souza Diretor Presidente

112129/2020